

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA **17ª** VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

INTIMAÇÃO DE LEILÃO

Processo nº 1033576-07.2013.8.26.0100

GEORGIOS JOSÉ ILIAS BERNABÉ ALEXANDRIDIS, Leiloeiro Público Oficial do Estado de São Paulo, vem com os respeitos de estilo, a doura e honrosa presença de Vossa Excelência, **comunicar que irá realizar leilão nos autos da carta precatória nº 1002013-62.2023.8.26.0126 (id 682), em trâmite perante a 03ª Vara Cível do Foro da Comarca de Caraguatatuba/SP, do bem descrito e caracterizado no anexo edital de leilão.**

O ato de expropriação será realizado em cumprimento da carta precatória expedida nestes autos. Ainda, tal comunicação se faz necessária conforme consta na **Av.04/28.302** da anexa certidão da matrícula nº 28.302 do Oficial de Registro de Imóveis de Caraguatatuba/SP, consta a **PENHORA** do imóvel em desfavor a **HDB ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA.** – CNPJ nº 00.021.145/0001-79 e ao proprietário **PAULO ROBERTO CARDOSO FORONI** – CPF nº 649.450.658-53, determinada nos autos da presente demanda.

Assim, **serve a presente para dar ciência a este douto Juízo e às respectivas partes da designação do leilão**, nos termos do anexo edital que ocorrerá nas seguintes datas:

1ª Praça – Início: 22/04/2025 - 14h00 – Encerramento: 25/04/2025 - 14h00

2ª Praça – Início: 25/04/2025 - 14h00 – Encerramento: 20/05/2025 - 14h00

Diante do exposto, em caráter de urgência, requer sejam as partes intimadas do leilão designado.

São Paulo, 08 de abril de 2.025.

GEORGIOS JOSÉ ILIAS BERNABÉ ALEXANDRIDIS
Leiloeiro Público do Estado de São Paulo
JUCESP nº 914

CNM: 120592.2.0028302-37



LIVRO N.º 2

REGISTRO DE IMÓVEIS - CARAGUATATUBA
REGISTRO GERAL

ANO 1984

MATRÍCULA N.º 28.302

FICHA Nº I

DATA 27/dezembro/1984

IMÓVEL- Prédio sob nº 201 da Rua Nossa Senhora da Penha contendo as seguintes dependências: dois banheiros, dormitório, sala e cozinha com a área de construída de 51,40m² e seu respectivo terreno que se refere a METADE do terreno situado na Praia das Palmeiras, no lugar conhecido por Riacho Seco perímetro urbano desta cidade e comarca de Caraguatatuba, SP, medindo 5,00m (cinco metros) de frente para a Rua No-sa Senhora da Penha igual medida - nos fundos onde confronta com propriedade de Antonio Fernandes; do lado direito de quem do terreno olha para a rua mede 17,50m (dezesete metros e cinquenta centímetros) onde confronta com propriedade de Dolores S. Calixto e do lado esquerdo mede 17,50m (dezesete metros e cinquenta centímetros) - onde confronta com parte remanescente do terreno de propriedade da requerente encerrando a área de 87,50m². (oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados). MATRÍCULA 19152
identificação nº 07.026.024

PROPRIETARIO: CRISTINA APARECIDA CARDOSO FORONI GENOVEZ, comerciante, portadora do RG 10.544.927-SP e CIC nº 027.576.348/01 e seu marido ADILSON GENOVEZ, comerciante, RG nº 7.346.991-SP e do CIC nº 035.991.278/83, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei - 6515/77, domiciliados e residentes em São Paulo-Capital, à Rua Rodovalho Junior, nº 504. Caraguatatuba, 27 de dezembro de 1984. A esc. aut *Juliana*

R.01-Conforme Escritura de Venda e Compra lavrada no Primeiro Cartório de Notas desta Comarca em 08 de abril de 1991, às fls. 149/150 do livro 205 foi pela proprietaria vendido à LUIS FORONI FIMIO, brasileiro, do comercio portador da CIRG.nº 3.127.942-9-SSP/SP e do CIC.nº 206.735.238/53, casado pelo regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6515/77, com dona / OTILIA CARDOSO FORONI, (brasileira, do lar, portadora da CIRG.nº 3.619.311 SSP/SP e do CIC.em comum com o marido), residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, à Rua Rodovalho Junior, nº 567-Penha, pelo preço de Cr\$. 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), o imóvel objeto da presente matrícula. Caraguatatuba, 24 de abril de 1991. A oficial *Juliana*

Av.2/28.302 Conforme se verifica da escritura adiante mencionada e do Decreto Municipal nº 050/1985, a Rua Nossa Senhora da Penha passou a denominar-se "RUA CARLOS RIBEIRO JUSTINIANO DAS CHAGAS". - Caraguatatuba, 11 de junho de 2002. -

O Oficial Designado, *Guilherme de Jesus*

R.3/28.302 Por escritura de DOAÇÃO de 17 de maio de 2002, do 6º Tabelião de Notas Comarca de São Paulo-SP (livro 2990 - fo continua no verso.....

CNM: 120592.2.0028302-37

lhas 055), os proprietários, LUÍS FORONI FILHO, do comércio, e sua-mulher OTILIA CARDOSO FORONI, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/1977, RG nºs 3.127.942-9-SP e 3.619.311-SP, CPF nºs 206.735.238-53 e ----- 252.388.308-23, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade de São Paulo-Capital, na Rua Rodovalho Junior, nº 567, Penha, - com a anuência de CRISTINA APARECIDA CARDOSO FORONI SCHERER, gerente-financeira, e seu marido BERNARDO SCHERER FILHO, gerente de treinamento, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na - vigência da Lei 6.515/1977, RG nºs 10.544.927-1-SP e 11.332.191-0-SP, CPF nºs 027.576.348-01 e 035.562.708-62, respectivamente, residentes e domiciliados na cidade de Santo André, deste Estado, na Avenida - Queiroz Filho, nº 2.950, Vila Guaraciaba, e FÁTIMA FORONI CARDOSO, - brasileira, solteira, maior, promotora de eventos, RG nºs ----- 5.797.966-SP, CPF nº 009.833.878-18, residente e domiciliada na cidade de São Paulo-Capital, na Rua Rodovalho Junior, nº 567, Penha, - transmitiram a PAULO ROBERTO CARDOSO FORONI, brasileiro, comerciante, RG nº 6.009.636-SP, CPF nº 649.450.658-53, casado pelo regime da separação de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, com ANA ELIZA DO - NASCIMENTO FORONI (brasileira, estudante, RG nº 21.925.306-7-SP, CPF nº 117.543.768-94), conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 8.842, no 9º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-Capital, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-Capital, na Rua Itapicuru, nº 380, aptº 211, Perdizes, O IMÓVEL MATRI - CULADO, pelo valor estimado de R\$ 13.000,00.-

Caraguatatuba, 11 de junho de 2002.-

O Oficial Designado, *Guaraciaba Gadelha dos Santos***AV.4/28.302 - Pre notação nº 192.341, de 12/07/2019.**

À vista da certidão judicial de 11 de julho de 2019, recepcionada por meio eletrônico, sob o protocolo penhora online: PH000275981, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 17º Ofício Cível de São Paulo/SP, nos autos do processo de execução civil, ordem nº 1033576-07.2013, da ação requerida pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ nº 90.400.888/0001-42, em face de HDB ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 00.021.145/0001-79, e do proprietário PAULO ROBERTO CARDOSO FORONI, CPF nº 649.450.658-53, consigna-se que o IMÓVEL foi PENHORADO, para garantir a execução no valor de R\$ 482.919,17, restando como depositário do IMÓVEL o executado PAULO ROBERTO CARDOSO FORONI, já qualificado.

Caraguatatuba, 30 de julho de 2019.

Guaraciaba Gadelha dos Santos
Escrevente Autorizados

Getúlio Mentz Albrecht
Registrador Substituto

Selo digital 1205923310192341UQ5ZX719S

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL – 682/2025

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA de bem imóvel e de intimação dos executados **HDB ROLAMENTO E PEÇAS LTDA. (HDB COMÉRCIO E EQUIPAMENTO INDUSTRIAIS LTDA.)** – CNPJ nº 00.021.145/0001-79, **PAULO ROBERTO CARDOSO FORONI** – CPF nº 649.450.658-53, representado por **LAURA FORONI** – CPF nº 444.942.788-23 e demais interessados.

O MM. Juiz de Direito **Dr. WALTER DE OLIVEIRA JÚNIOR** da **03ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CARAGUATATUBA/SP** na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da carta precatória promovida por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** em face de **HDB ROLAMENTO E PEÇAS LTDA. (HDB COMÉRCIO E EQUIPAMENTO INDUSTRIAIS LTDA.)**, **PAULO ROBERTO CARDOSO FORONI**, representado por **LAURA FORONI** – **Processo nº 1002013-62.2023.8.26.0126** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Com fulcro nos artigos 879 e seguintes do CPC e regulamentado pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/SP, o Leiloeiro Público **GEORGIOS ALEXANDRIDIS** através do seu site de leilões eletrônicos **ALEXANDRIDIS LEILÕES** (www.alexandridisleiloes.com.br), será levado a público leilão de venda e arrematação na **1ª Praça com início no dia 22 de abril de 2.025, às 14h00, e com término no dia 25 de abril de 2.025, às 14h00**, entregando-o a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação atualizada, ficando desde já designado para a **2ª Praça com início no dia 25 de abril de 2.025, às 14h00, e com término no dia 20 de maio de 2.025, às 14h00**, caso não haja licitantes na 1ª praça, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (artigo 891 do CPC), que deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJ/SP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), o bem abaixo descrito conforme condições de venda constantes do presente edital.

IMÓVEL – Prédio sob nº 201 da Rua Nossa Senhora da Penha contendo as seguintes dependências: dois banheiros, dormitório, sala e cozinha com a área de construída de 51,40m² e seu respectivo terreno que se refere a METADE do terreno situado na Praia das Palmeiras, no lugar conhecido por Riacho Seco perímetro urbano desta cidade e comarca de Caraguatatuba, SP, medindo 5,00m (cinco metros) de frente para a rua No-sa Senhora da Penha igual medida nos fundos onde confronta com propriedade de Antonio Fernandes; do lado direito de quem do terreno olha para a rua mede 17,50m (dezessete metros e cinquenta centímetros) onde confronta com propriedade de Dolores S. Calixto e do lado esquerdo mede 17,50m (dezessete metros e cinquenta centímetros) onde confronta com parte remanescente do terreno de propriedade da requerente encerrando a área de 87,50m² (oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados). **Certidão da Matrícula do Imóvel nº 28.302 do Oficial de Registro de Imóveis de Caraguatatuba/SP. Cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba/SP sobre o contribuinte nº 07.026.024.**

Endereço: Rua Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, nº 201, Praia das Palmeiras, Caraguatatuba/SP. CEP 11666-380.

AVALIAÇÃO: R\$ 205.607,31 (duzentos e cinco mil e seiscentos e sete reais e trinta e um centavos) – válido para o mês de fevereiro de 2025 com base no índice disponibilizado no momento da elaboração deste edital. O valor será atualizado na data

do leilão conforme Tabela DEPRE – Tabela Prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais do TJ/SP.

OBSERVAÇÕES, ÔNUS E GRAVAMES: 1. O presente ato de expropriação está sendo realizado em cumprimento da carta precatória expedida pela 32ª Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, nos autos do processo nº 1033582-14.2013.8.26.0100, em que é parte Exequente BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A tendo como executados HDB ROLAMENTO E PEÇAS LTDA. (HDB COMÉRCIO E EQUIPAMENTO INDUSTRIAIS LTDA.) e PAULO ROBERTO CARDOSO FORONI, representado por LAURA FORONI, sendo que a finalidade da carta precatória é a promoção da avaliação e praxeamento do imóvel descrito neste edital de leilão; **2.** Conforme laudo de avaliação juntado às fls. 134/164 o imóvel foi avaliado em R\$ 201.685,75 (duzentos e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) para o mês de agosto de 2024, homologado pela decisão de fls. 180/183; **3.** Conforme o laudo de avaliação às fls. 134/164: “4.1 - Em vistoria realizada no local do imóvel, foi constatado que o imóvel avaliando se trata de imóvel que é utilizado ocasionalmente, como casa de praia, sendo este um dos motivos de não ter a possibilidade de uma vistoria interna do imóvel. Entretanto, é possível observar que o imóvel possui as mesmas características constantes na matrícula e no IPTU. 4.2 - É de extrema importância ressaltar que ao realizar visita técnica ao imóvel, foi possível verificar que a propriedade passou por reforma e benfeitorias recentemente, e que esse fator foi levado em consideração na coleta das amostras que foram usadas como referências para a avaliação final do imóvel.” ... “5.1 - O imóvel está localizado em via devidamente pavimentada e com infraestrutura básica instalada(esgoto, água encanada, energia elétrica, internet, etc). Via esta tendo dois acessos de entrada, sendo uma, a principal rodovia da região, (Rodovia Rio- Santos) e paralelamente com uma das principais via de circulação da cidade (avenida Geraldo Nogueira da Silva, “avenida da praia”), onde essa segunda se encontra a beira mar.” ... “6.1 - o Imóvel está localizado na praia das palmeiras, região urbanizada e com ótima infraestrutura básica e com vários comércios (lojas, farmácias, restaurantes, shopping). O bairro é muito procurado por ter sua proximidade com a praia. 6.2 - Importante destacar que o Imóvel Avaliando se encontra a 350 metros da referida praia das palmeiras.”; **4.** Conforme consulta no site do Município de Caraguatatuba/SP em 07/01/2025 foi emitida a certidão negativa de débitos nº 9093/2025 para o imóvel de Inscrição Cadastral nº 07.026.024, imóvel localizado na Rua Carlos Ribeiro Justiniano Chagas, nº 201, Bairro Praia das Palmeiras, Caraguatatuba/SP, com o seguinte teor: “Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que o imóvel acima identificado NÃO CONSTA, até a data da emissão desta certidão, débito referente a Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU junto aos cofres municipais. Ressalvado o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do imóvel, que vierem a ser apuradas.”; **5.** Conforme extrato de débitos enviado pela Municipalidade de Caraguatatuba/SP em 07/01/2025, consta débitos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao ano de 2025, com parcelas vincendas, a partir do dia 20/03/2025, com a primeira no valor de R\$62,21 (sessenta e dois reais e vinte e um centavos); **6.** Conforme certidão de valor venal do imóvel de inscrição municipal nº 07.026.024 emitida em 07/01/2025, consta que o imóvel possui as seguintes características: Matrícula do Imóvel: 28.302; Proprietário: PAULO ROBERTO CARDOSO FORONI; Endereço: RUA CARLOS RIBEIRO JUSTINIANO DAS CHAGAS, 201 – PRAIA DAS PALMEIRAS – LOTE: P/; Cidade: CARAGUATATUBA/SP; Área do Terreno: 87,00m²; Área Construída: 84,51m²; Testada: 5,00m. A presente venda será efetuada em caráter “ad corpus”, sendo de responsabilidade do arrematante a eventual regularização do imóvel e da construção perante os órgãos públicos, Prefeitura Municipal e Oficial de Registro de Imóveis competente, entre outros; **7.** Conforme AV.02/28.302 da Matrícula do

Imóvel nº 28.302 do Oficial de Registro de Imóveis de Caraguatatuba/SP, consta que a Rua Nossa Senhora da Penha passou a denominar-se “RUA CARLOS RIBEIRO JUSTINIANO DAS CHAGAS”, conforme o Decreto Municipal nº 050/1985; **8.** Conforme R.03/28.302 da Matrícula do Imóvel nº 28.302 do Oficial de Registro de Imóveis de Caraguatatuba/SP, consta a doação do referido bem a PAULO ROBERTO CARDOSO FORONI – CPF nº 649.450.658-53, casado pelo regime da separação de bens, na vigência da Lei 6.515/1977 com ANA ELIZA DO NASCIMENTO FORONI – CPF nº 117.543.768-94, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 8.842, no 9º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP; **9.** Conforme Av.04/28.302 da Matrícula do Imóvel nº 28.302 do Oficial de Registro de Imóveis de Caraguatatuba/SP, consta a penhora do imóvel determinada nos autos do processo nº 1033576-07.2013 (1033576-07.2013.8.26.0100), em trâmite perante a 17ª. Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, da ação de execução civil movida por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. – CNPJ nº 90.400.888/0001-42, contra HDB ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA. – CNPJ nº 00.021.145/0001-79, e do proprietário PAULO ROBERTO CARDOSO FORONI – CPF nº 649.450.658-53; **10.** Em consulta ao sistema e-Saj foi identificada a existência da ação de Embargos de Terceiro, processo nº 1066150-05.2021.8.26.0100, em trâmite perante a 17ª. Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, oposta por SILMARA TEIXEIRA – CPF nº 277.515.958-33, em face de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. – CNPJ nº 90.400.888/0001-42, cujo objeto é o imóvel de matrícula nº 28.302 do Oficial de Registro de Imóveis de Caraguatatuba/SP, em que a embargante afirma que: “O falecido pai da autora, Rolando Teixeira, adquiriu o imóvel de Paulo Roberto Foroni e sua mulher em 24.06.2006, ocasião em que tomaram a posse definitiva e direta do bem e, assim, permanece até os dias de hoje, de forma pacífica e ininterrupta.”. Após o contraditório realizado por sentença foi julgado improcedente o pedido inicial, interposto o recurso de apelação o mesmo foi julgado com base na seguinte ementa: “Cerceamento de defesa – Nulidade da Sentença – inoportunidade – Dilação probatória não efetuada – Parte autora insta a produzir prova quedou-se inerte – Julgamento realizado com as provas apresentadas Preliminar afastada. Apelação Embargos de terceiro não existência de provas que comprovem a posse ou propriedade da embargante Inércia da parte quando inquirida a produzir prova - Impossibilidade de se comprovar propriedade por meio de prova testemunhal Bem alienado ao genitor da embargante – Inexistência de contrato particular de venda e compra ou escritura pública Transferência bancária de valor para a conta do executado não se presta, in casu, a comprovar a relação jurídica de compra e venda - Falta de prova do exercício da posse Inaplicabilidade da Súmula 84 do STJ ao caso - Improcedência dos embargos que se impunha Decisão mantida Recurso desprovido.”. Consta dos autos de embargos de terceiro que foi interposto recurso especial que foi inadmitido e interposto agravo em recuso especial com remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça – STJ em 15/08/2024, sendo que no STJ – Superior Tribunal de Justiça o recurso foi numerado como AREsp nº 2722311 / SP (2024/0307630-1) autuado em 16/08/2024, tendo como última fase a conclusão para decisão do Ministro Relator Dr. Humberto Martins; **11.** Conforme sentença proferida na ação de Interdição/Curatela, processo nº 1103599-70.2016.8.26.0100 que tramitou perante a 9ª. Vara da Família e Sucessores do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP o Executado PAULO ROBERTO CARDOSO FORONI – CPF nº 649.450.658-53 foi declarado incapaz, em destaque: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a incapacidade para os atos da vida civil, de natureza patrimonial e negocial, de Paulo Roberto Cardoso Foroni, CPF 649.450.658-53, RG 6.009.636-6, divorciado, brasileiro, aposentado, nascido em 01 de janeiro de 1954, filho de Luiz Foroni Filho e Otilia Cardoso Foroni, portador de demência fronto-temporal (doença de Pick), F02.0 pela CID 10. Nomeio curadora Laura Foroni, CPF

444.942.788-23, RG 36.261.087-3, brasileira, solteira, empreendedora, mediante compromisso.”, sendo assim, o edital do leilão foi elaborado contemplando o quanto estabelecido no artigo 896 do Código de Processo Civil, estabelecendo que no segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 80% da última avaliação atualizada; **12.** Conforme planilha de fls. 52 atualizada até 31/07/2023 o débito exequendo no valor R\$ 560.819,01 (quinhentos e sessenta mil, oitocentos e dezenove reais e um centavo); **13.** Conforme restou decidido às fls. 180/183: “13. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. 14. Deverá constar do edital, também, que: I- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; I- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional; III- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado.”; **14.** A venda será efetuada em caráter “*ad corpus*” e no estado em que os bens se encontram, sem garantias, competindo ao interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DA VERIFICAÇÃO DOS DIREITOS OBJETO DO LEILÃO - Constitui ônus dos interessados em participar da hasta pública examinar a carta precatória nº **1002013-62.2023.8.26.0126** da **03ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CARAGUATATUBA/SP** bem como o objeto do leilão antes da arrematação.

CONDIÇÕES DE VENDA: Todas as regras e condições da Praça estão disponíveis no Portal

DOS LANCES – Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta. Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal www.alexandridisleiloes.com.br.

O presente Leilão será efetuado na modalidade “ON-LINE”, sendo que os lances deverão ser fornecidos através de sistema eletrônico do gestor www.alexandridisleiloes.com.br e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lanços sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lanços. Sobrevindo lance para pagamento à vista a menos de três minutos para o encerramento do horário do leilão acima referido, o sistema prorrogará automaticamente e sucessivamente por mais três minutos, a cada novo lance, dando-se igualdade de condições aos licitantes, fechando-se após 3 minutos em que não sobrevier nenhum lance para pagamento à vista após o último ofertado.

CONDUTOR DA PRAÇA: O leilão será realizado pelo leiloeiro oficial GEORGIOS ALEXANDRIDIS, inscrito na JUCESP nº 914.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO OFICIAL - O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro Oficial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor e deverá ser depositada em juízo através de depósito judicial em favor do Juízo responsável junto ao Banco do Brasil S.A. cuja guia será emitida pelo sistema.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do imóvel arrematado, deduzido o valor da caução ofertada, se o caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de depósito judicial em favor do Juízo

responsável junto ao Banco do Brasil S.A., cuja guia será emitida pelo sistema, sob pena de se desfazer a arrematação.

Nos termos do artigo 895 do novo Estatuto de Processo Civil, com relação à **viabilidade de oferta de lance em prestação**, o interessado deverá ofertar proposta em valor da avaliação (para o caso do primeiro leilão) ou não inferior ao percentual acima determinado (para a hipótese do segundo leilão). A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos vinte e cinco por cento do lance à vista e o saldo em até 30 (trinta) prestações, desde que ofertada caução idônea (bem móvel) ou por meio de hipoteca do próprio bem imóvel. Deve ser indicado o prazo, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento de saldo. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, sem prejuízo de pedido do credor de resolução da arrematação (artigo 895, §5º, do Estatuto Processual Civil). A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento de lance à vista sempre prevalecerá sobre aquelas de valores parcelados. Havendo mais de uma proposta, deverão ser enviadas ao magistrado que analisará a preferência (artigo 895, §8º, do Estatuto Processual Civil).

A oferta de lance em prestação, feita nos termos do artigo 895, do CPC, será formalizada pelo(a) interessado(a) habilitado(a) a participar do leilão através do sistema gestor de leilões eletrônicos e será tornada pública no site do leilão, possibilitando a concorrência, o lance em prestações poderá ser ofertado no sistema até o horário de encerramento do leilão estabelecido neste edital. Encerrado o leilão no horário estabelecido neste edital, a última proposta de lance em prestações recebida via sistema será apresentada pela o(a) Juiz(a) da causa para apreciação, juntamente com os comprovantes de pagamento da entrada ofertada e da comissão deste Leiloeiro Público, bem como o auto de arrematação. Não serão aceitas propostas de lance parcelado que não sejam realizadas via sistema.

Havendo lance para pagamento à vista do valor ofertado este prevalecerá sobre as propostas de lance em prestação, sendo que, a partir da existência de lance à vista ofertado no sistema, somente serão considerados em disputa no leilão lances feitos para pagamento à vista do valor ofertado.

Sendo o lance vencedor pago em prestações nos termos do artigo 895, §1º, última parte, do Código de Processo Civil, o parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel ou, se bem móvel, por caução idônea a ser prestada.

O auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplica-se as normas pertinentes e decisão judicial, caso em que será apresentado o lance imediatamente anterior para apreciação do julgador.

Caso haja acordo entre as partes ou pagamento da dívida pela parte executada ou por terceiro após a alienação do bem, nos termos do artigo 7º, §3º, da Resolução nº 236 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça o leiloeiro fará jus ao recebimento da comissão estabelecida pelo juízo.

Nos termos do artigo 270, das Normas Judiciais da E. Corregedoria Geral de Justiça, “Não sendo efetuados os depósitos previstos o artigo 267 das Normas, o leiloeiro público comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juiz, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Código de Processo Civil.”

O arrematante que não pagar o lance vencedor fica obrigado a pagar a comissão do leiloeiro público sobre 5% (cinco por cento) do lance ofertado, além de outra sanção a ser aplicada

pelo(a) juiz(a) da causa, bem como não poderá participar de leilão e poderá ser investigado sobre a prática do crime previsto no artigo 358, do Código Penal.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/SP e artigo 358, do Código Penal.

DA VISITAÇÃO – Os interessados em visitar o bem, deverão munidos de cópia do edital do leilão e documento de identificação pessoal e agendar visita diretamente com os ocupantes do imóvel. Em caso de recusa do fiel depositário ou dos ocupantes, o interessado deverá comunicar ao Juízo da alienação, que adotará as sanções cabíveis. É vedado aos Senhores Depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 77, inciso IV, do CPC. Constitui ônus dos interessados em participar da praça examinar o bem antes da arrematação.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a Vara onde estiver ocorrendo à ação, ou no escritório do leiloeiro oficial, localizado na Rua Paraupava, nº 301 – Belém, CEP 03171-060 - São Paulo/SP, ou ainda, pelo telefone (11) 3241-0179 e e-mail: contato@alexandridisleiloes.com.br.

Ficam **HDB ROLAMENTO E PEÇAS LTDA. (HDB COMÉRCIO E EQUIPAMENTO INDUSTRIAIS LTDA.)** – CNPJ nº 00.021.145/0001-79, **PAULO ROBERTO CARDOSO FORONI** – CPF nº 649.450.658-53 representado por **LAURA FORONI** – CPF nº 444.942.788-23, **ANA ELIZA DO NASCIMENTO FORONI (ou ANA ELIZA DO NASCIMENTO)** – CPF nº 117.543.768-94, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, EVENTUAIS OCUPANTES DO IMÓVEL** bem como a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA/SP** e demais credores e interessados, **INTIMADOS da penhora, avaliação e do pracemento com base no presente edital, caso não sejam localizados para a intimação pessoal, sendo que a publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.** Dos autos da carta precatória não consta a menção à causa ou à recurso pendente de julgamento no momento de elaboração do presente edital, contudo, consta que pende julgamento de recurso perante o STJ – Superior Tribunal de Justiça a ação de Embargos de Terceiro, processo nº 1066150-05.2021.8.26.0100, detalhada no item 10 deste edital de leilão. A venda será efetuada em caráter “*ad corpus*” e no estado em que os bens se encontram, sem garantias, competindo ao interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas (art. 258 das Normas Judiciais da E. Corregedoria Geral de Justiça). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados, regularização documental perante o Registro de Imóveis, Prefeitura e demais órgãos Públicos, transferência de propriedade imissão na posse serão de responsabilidade do arrematante. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **Dr. WALTER DE OLIVEIRA JÚNIOR** Juiz de Direito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 17ª VARA CÍVEL
 Praça João Mendes s/nº 8º andar, Sala nº 821 - Centro
 CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
 Telefone: 11 3538-9389 - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1033576-07.2013.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**
 Requerido: **HDB Rolamentos e Peças Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RENATA MARTINS DE CARVALHO

Vistos.

1. Embora sem trânsito em julgado o Recurso Especial nos Embargos de Terceiro, julgados improcedentes, não há óbice ao início dos atos expropriatórios com a realização da hasta pública do imóvel de matrícula nº 28.302 do Oficial de Registro de Imóveis de Caraguatatuba/SP, em cumprimento à Carta Precatória de fls. 308/407, conforme edital de leilão eletrônico apresentado às fls. 540/545.

2. As partes ficam intimadas sobre as datas e as condições do leilão (**1ª Praça – Início: 22/04/2025 - 14h00 – Encerramento: 25/04/2025 - 14h00 e 2ª Praça – Início: 25/04/2025 - 14h00 – Encerramento: 20/05/2025 – 14h00**), cabendo ao leiloeiro a intimação de eventuais ocupantes do imóvel, coproprietários, credores hipotecários, cônjuge e demais interessados, se o caso, comprovando-se nos autos, suprida a exigência contida no artigo 889, do Código de Processo Civil em relação àqueles que estão devidamente representados nos autos por advogado.

3. Aguarde-se realização das hastas e seus resultados, que deverão ser informados imediatamente nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0324/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Liane do Espírito Santo (OAB 188513/SP)	D.J.E
Francisco Sant Ana de Lima Rodrigues (OAB 62166/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Embora sem trânsito em julgado o Recurso Especial nos Embargos de Terceiro, julgados improcedentes, não há óbice ao início dos atos expropriatórios com a realização da hasta pública do imóvel de matrícula nº 28.302 do Oficial de Registro de Imóveis de Caraguatatuba/SP, em cumprimento à Carta Precatória de fls. 308/407, conforme edital de leilão eletrônico apresentado às fls. 540/545. 2. As partes ficam intimadas sobre as datas e as condições do leilão (1ª Praça - Início: 22/04/2025 - 14h00 - Encerramento: 25/04/2025 - 14h00 e 2ª Praça - Início: 25/04/2025 - 14h00 - Encerramento: 20/05/2025 - 14h00), cabendo ao leiloeiro a intimação de eventuais ocupantes do imóvel, coproprietários, credores hipotecários, cônjuge e demais interessados, se o caso, comprovando-se nos autos, suprida a exigência contida no artigo 889, do Código de Processo Civil em relação àqueles que estão devidamente representados nos autos por advogado. 3. Aguarde-se realização das hastas e seus resultados, que deverão ser informados imediatamente nestes autos. Intime-se."

São Paulo, 10 de abril de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0324/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/04/2025. Considera-se a data de publicação em 14/04/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Liane do Espírito Santo (OAB 188513/SP)
Francisco Sant Ana de Lima Rodrigues (OAB 62166/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Embora sem trânsito em julgado o Recurso Especial nos Embargos de Terceiro, julgados improcedentes, não há óbice ao início dos atos expropriatórios com a realização da hasta pública do imóvel de matrícula nº 28.302 do Oficial de Registro de Imóveis de Caraguatatuba/SP, em cumprimento à Carta Precatória de fls. 308/407, conforme edital de leilão eletrônico apresentado às fls. 540/545. 2. As partes ficam intimadas sobre as datas e as condições do leilão (1ª Praça - Início: 22/04/2025 - 14h00 - Encerramento: 25/04/2025 - 14h00 e 2ª Praça - Início: 25/04/2025 - 14h00 - Encerramento: 20/05/2025 - 14h00), cabendo ao leiloeiro a intimação de eventuais ocupantes do imóvel, coproprietários, credores hipotecários, cônjuge e demais interessados, se o caso, comprovando-se nos autos, suprida a exigência contida no artigo 889, do Código de Processo Civil em relação àqueles que estão devidamente representados nos autos por advogado. 3. Aguarde-se realização das hastas e seus resultados, que deverão ser informados imediatamente nestes autos. Intime-se."

SÃO PAULO, 11 de abril de 2025.

Sant'Ana
sociedade de advogados
1981

Francisco Sant'Ana de Lima Rodrigues - OAB/SP 62.166
Edilúcia Fátima Silvério de Lima Rodrigues - OAB/SP 110.560

Rua Euclides Miragaia, 394, 16º a, cj. 1610/1611, Centro, São José dos Campos/SP - CEP 12245-820 - fone (12) 3921.7767 - fax (12) 3943.3366 - e-mail: santana7767@gmail.com

MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo.

Processo nº 1033576-07.2013.8.26.0100

SILMARA TEIXEIRA, terceira interessada nos autos da ação de execução que o BANCO SANTANDER S/A move contra HDB ROLAMENTO E PEÇAS LTDA e PAULO ROBERTO CARDOSO FORINI, expor e a final requerer o quanto segue:

DOS FATOS

1. A ora peticionária é terceira interessada neste caso porque adquiriu dos executados o imóvel penhorado muitos anos antes da propositura desta ação.

Juntou documentos e pediu a oitiva de testemunhas.

Inicialmente o MM. Juiz designou audiência de instrução e julgamento mas outro juiz julgou a causa antecipadamente e em evidente prejuízo do direito de ampla

defesa e sonegação de produção de prova em processo de conhecimento, tal como os embargos de terceiro.

Por tais motivos os embargos de terceiro promovidos pela peticionária aguardam julgamento no Superior Tribunal de Justiça.

2. Às fls. 363 vê-se a petição do exequente postulando pela avaliação do imóvel penhorado para futuro praxeamento.

3. A carta precatória de fls. 408/412 procedeu à avaliação do imóvel em 29.10.2019.

4. A r. decisão de fls. 521 determinou a suspensão do feito até o trânsito em julgado dos embargos de terceiro apresentados pela ora requerente.

Desta r. decisão não houve recurso.

Não há nos autos nenhuma decisão que modifique a r. decisão de fls. 521.

Os embargos de terceiro promovidos pela ora peticionária estão em andamento no Superior Tribunal de Justiça sob o nº AREsp nº 2722311 / SP, portanto, não há trânsito em julgado do mesmo, razão pela qual a r. decisão de fls. 521 continua hígida.

5. Não há nos autos nenhum requerimento do exequente postulando pelo prosseguimento da execução para que se proceda à expropriação do bem penhorado mediante hasta pública.

6. Mesmo assim, a r. decisão de fls. 546, "**ex officio**", e sem mencionar qualquer requerimento da

exequente (até porque não existe) designou dia e hora para a hasta pública do bem penhorado cuja avaliação data de 29.10.2019.

7. Por certo a decisão de fls. 546 é nula de pleno direito porque é defeso ao juiz impulsionar os autos "ex ofício".

E mais, a execução provisória, o que seria o caso, exige caução para prosseguimento e desse ônus a exequente não se desincumbiu.

8. Por outro lado, vê-se que a avaliação do imóvel penhorado está muito desatualizada.

De notar-se que a avaliação de fls. 408/412 foi feita à revelia da terceira interessada porque ela ainda não fazia parte dos autos.

O avaliador diz claramente o seguinte às fls. 410:

"Nesta data, saliento que não possuo conhecimento técnico específico, PROCEDI A AVALIAÇÃO do bem descrito no r. mandado, o que foi feito somente pela aparência externa, vez que não houve acesso ao interior do imóvel, conforme segue:

- lote de terreno de 85 metros quadrados aproximadamente, valor estimado de R\$ 50.000,00, (cinquenta mil reais);

- área construída de 40 metros quadrados, aproximadamente, valor estimado de R\$ 50.000,00, (cinquenta mil reais).

E, para constar, lavrei o presente Auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

O referido é verdade e dou fé.

Caraguatatuba, 29 de outubro de 2019."

(Grifo do subscritor)

9. Referida avaliação ser nula de pleno direito primeiro porque o próprio avaliador se declara imperito para tanto e segundo porque procedeu ao ato pela aparência externa (não entrou na propriedade).

10. A avaliação está muito desatualizada, além da avaliação contar com mais de seis anos, quando foi feita por pessoa imperita, teve a estimativa muito abaixo do que efetivamente valia à época - 29.10.2019 pelo valor de R\$ 50.000,00 pelo lote de terreno e R\$ 50.000,00 pela construção, totalizando R\$ 100.000,00, pelo que ficam impugnados.

O bem penhorado é estimado hoje em R\$ 500.000,00.

A diferença é gritante!!

A hasta pública designada será feita por preço vil o que a tornará nula de pleno direito.

A cidade de Caraguatatuba-SP teve um crescimento expressivo devido às obras de acesso, infraestrutura e apoio ao porto marítimo de São Sebastião, todas feitas pelo governo Estadual e Municipal.

11. Cumpre informar que a terceira interessada, ora peticionária, pede a usucapião do bem penhorado conforme consta do processo nº 1003320-17.2024.8.26.0126 que corre pela e. 1ª Vara Cível de Caraguatatuba- SP, uma vez que o possui por mais de dezessete anos, exercendo sobre ele posse mansa, ininterrupta e pacífica.

Referida usucapião, por certo, frustra o direito à arrematação, uma vez que o executado não é mais o proprietário do imóvel e dele não possui a posse desde longa data.

Às fls. 507/408 o próprio exequente, por meio de seu curador, em 26.04.2022, informa que alienou o imóvel há

mais de 15 anos e que os novos proprietários não registraram a compra e venda por mais de dezessete anos.

Tais afirmações do executado corroboram as da terceira interessada no que diz respeito ao exercício da posse mansa, ininterrupta e pacífica

DO

FUMUS BONI IURIS

E

DO

PERÍCULUM IN MORA

12. O *fumus boni iuris* da peticionária é o mais evidente possível pelos motivos acima expostos.

O *periculum in mora* também o é, porém é importante ressaltar que:

a) a higidez da r. decisão de fls. 521 impõe o sobrestamento do feito até o trânsito em julgado dos embargos de terceiro, fato que não acontece e nem há decisão em sentido contrário.

b) não existe requerimento da exequente para o cumprimento de sentença provisório e nem, muito menos, a caução necessária;

c) a avaliação do imóvel foi feita por pessoa que confessa a sua imperícia, a avaliação foi feita pela aparência externa e abaixo do preço de mercado, conta com mais de seis anos pelo que se mostra desatualizada e a hasta pública por valor tão desatualizado certamente será anulada por preço vil.

Por tais motivos, o prejuízo da ora peticionária é o mais expressivo possível, razão pela qual emprestar liminarmente a este requerimento o efeito suspensivo é de rigor absoluto.

DO PEDIDO

13. Por todo o exposto, a peticionária requer a V. Ex.:

a) seja emprestado liminarmente a este requerimento o efeito suspensivo;

b) a reconsideração da r. decisão de fls. 546 para cancelar as praças nele designadas; e

c) manter a r. decisão de fls. 521.

Termos em que

p. deferimento.

SJCampos/São Paulo, 19 de abril de 2025

Francisco Sant'Ana de Lima Rodrigues

OAB-SP 62.166



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
17ª VARA CÍVEL
 Praça João Mendes s/nº 8º andar, Sala nº 821 - Centro
 CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
 Telefone: 11 3538-9389 - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1033576-07.2013.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**
 Requerido: **HDB Rolamentos e Peças Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RENATA MARTINS DE CARVALHO

Vistos.

Fls. 549/554: Mantenho a decisão de fls. 546 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Eventual arrematação não significa que será definitiva e que não poderá ser desfeita, se o caso.

Intime-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0359/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Liane do Espírito Santo (OAB 188513/SP)	D.J.E
Francisco Sant Ana de Lima Rodrigues (OAB 62166/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 549/554: Mantenho a decisão de fls. 546 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Eventual arrematação não significa que será definitiva e que não poderá ser desfeita, se o caso. Intime-se."

São Paulo, 25 de abril de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0359/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/04/2025. Considera-se a data de publicação em 29/04/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)

Liane do Espírito Santo (OAB 188513/SP)

Francisco Sant Ana de Lima Rodrigues (OAB 62166/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 549/554: Mantenho a decisão de fls. 546 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Eventual arrematação não significa que será definitiva e que não poderá ser desfeita, se o caso. Intime-se."

SÃO PAULO, 26 de abril de 2025.

Sant'Ana
sociedade de advogados
1981

Francisco Sant'Ana de Lima Rodrigues - OAB/SP 62.166
Edilúcia Fátima Silvério de Lima Rodrigues - OAB/SP 110.560

Rua Euclides Miragaia, 394, 16º a, cj. 1610/1611, Centro, São José dos Campos/SP - CEP 12245-820 - fone (12) 3921.7767 - fax (12) 3943.3366 - e-mail: santana7767@gmail.com

MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível do Foro Central em São Paulo.

Processo nº 1033576-07.2013.8.26.0100

SILMARA TEIXEIRA, por seu advogado, vem a V. Ex., nos autos da ação de execução que o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A move contra HDB ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA e PAULO ROBERTO CARDOSO FORONI, em cumprimento do artigo 1.018 do CPC, informar que agravou de instrumento das r. decisões de fls. 546 e 555 e juntar cópia da petição e respectivo protocolo, postulando pela reconsideração das mesmas.

Termos em que

P. deferimento.

São José dos Campos, 29 de abril de 2025

Francisco Sant'Ana de Lima Rodrigues

OAB-SP 62.166

Sant'Ana
sociedade de advogados
1981

Francisco Sant'Ana de Lima Rodrigues - OAB/SP 62.166
Edilúcia Fátima Silvério de Lima Rodrigues - OAB/SP 110.560

Rua Euclides Miragaia, 394, 16º a, cj. 1610/1611, Centro, São José dos Campos/SP - CEP 12245-820 - fone (12) 3921.7767 - fax (12) 3943.3366 - e-mail: santana7767@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

SILMARA TEIXEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº 30.921.120 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 277.515.958-33, residente e domiciliada na cidade de São José dos Campos - SP, à rua Marechal Rondon, 911, apto 903, Monte Castelo, CEP 12.215-070, por seu advogado, vem a V. Ex., com fundamento no artigo 1.015 do CPC, promover o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO c.c. PEDIDO DE LIMINAR contra o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Amador Bueno, nº. 474, São Paulo - SP - CEP: 04752-005, em face das r. decisões proferidas nos autos da ação de execução, processo nº 1033576-07.2013.8.26.0100, em trâmite pela e. 17ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, em face de o que faz pelos motivos em anexo.

DOS ADVOGADOS DA AGRAVANTE

FRANCISCO SANT'ANA DE LIMA RODRIGUES - OAB-SP 62.166
Rua Euclides Miragaia, 394, 16º andar, sala 1610,
Centro, CEP 12245-820, São José dos Campos, SP.

DOS ADVOGADOS DO AGRAVADO

FRANCISCO CARLOS DOS S. POLITANI - OAB/SP N°. 132.660
BEATRIZ AP^a. MESQUITA POLITANIOAB/SP N°. 132.641
JORGE DONIZETI SANCHEZ - OAB/SP 73.055
Praça Antônio Prado, n°. 33, 5ºandar, cjtos. 507 à
511, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01010-010

DA ADVOGADA DOS TERCEIROS INTERESSADOS

LIANE DO ESPIRITO SANTO - OAB/SP 188.513
Avenida Paulista, 2.202, 6º. Andar, conjunto 65, Bela
Vista, cep: 01310-932, São Paulo - SP

DA TEMPESTIVIDADE

DESTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

A agravante foi intimada da decisão agravada de fls. 546 no dia 14.04.2025 conforme certidão de fls. 548 e da decisão de fls. 555 no dia 28.04.2025. Como este agravo de instrumento é promovido no dia de hoje (28.04.2025), patente a tempestividade do mesmo.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O processo tramita eletronicamente razão pela qual dispensa-se a juntada das peças necessárias - art. 1.017, § 4º, do CPC.

Termos em que

p. deferimento.

São José dos Campos, 29 de abril de 2025.

Francisco Sant'Ana de Lima Rodrigues

OAB-SP 62.166

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: SILMARA TEIXEIRA

AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

INTERESSADOS: HDB ROLAMENTO E PEÇAS LTDA e PAULO ROBERTO CARDOSO FORINI

PROCESSO DE ORIGEM Nº 1033576-07.2013.8.26.0100 DA 17ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo

DOS FATOS

1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A move contra move contra HDB ROLAMENTO E PEÇAS LTDA e PAULO ROBERTO CARDOSO FORINI a ação de execução fundada em título extrajudicial onde foi determinada a penhora e praça de um imóvel situado na cidade de Caraguatatuba-SP.

2. SILMARA TEIXEIRA move contra o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A embargos de terceiro (processo nº 1066150-05.2021.8.26.0100) aduzindo que adquiriu de seu pai e com a anuência dos seus irmãos o imóvel penhorado e que, por sua vez, seu pai adquiriu referido imóvel de PAULO ROBERTO CARDOSO FORINI há muitos anos, antes mesmos de ser promovida a ação de execução, juntou documentos com a inicial e pediu dilação probatória para ouvir testemunhas.

Às fls. 58 dos autos de embargos de terceiro o juízo de origem determinou que as partes especificassem as provas que pretendiam produzir, o que foi feito por ambas as partes.

Às fls. 63/65 dos autos de embargos de terceiro o juízo de origem decidiu sobre as provas requeridas da seguinte forma:

"...

Fixo como pontos controvertidos: (i) a posse sobre o imóvel de matrícula de nº 28.302 e (ii) a finalidade do TED de fl. 11 em favor de Paulo Roberto Cardoso Foroni.4. Verifico que, para as soluções das controvérsias, torna-se imprescindível a produção de prova oral.5. No mais, tendo em vista que esta decisão está sendo proferida pela Unidade Remota de Julgamento, determino que a z. Serventia providencie a designação de audiência de instrução, debates e julgamento.

..."

Porém, às fls. 69/72, de forma surpreendente e contrariando expressamente a decisão de fls. 63/65, sobreveio a r. sentença julgando os embargos de terceiro improcedentes provocando, com isso, inegável cerceamento de defesa uma vez que inquestionável a sonegação das provas requeridas e deferidas no despacho anterior, notadamente a documental e testemunhal.

A ampla dilação probatória nos embargos de terceiro é legal e necessária porque se trata de processo de conhecimento, que envolve posse, o que amplia ainda mais a necessidade da produção de todos os meios de provas em direito admitidas.

Da r. sentença apelou a agravante mas o apelo não teve sucesso. Do v. acórdão houve recurso especial mas o mesmo não foi acolhido. Da decisão a agravante ofereceu agravo contra despacho denegatório de recurso especial que se processa no E. Superior Tribunal de Justiça sob o nº AREsp nº 2722311 / SP.

Portanto, os embargos de terceiro ainda não transitaram em julgado.

3. A explanação sobre o pé em que se encontram os embargos de terceiro é necessária para melhor compreensão dos motivos deste agravo de instrumento.

DAS DECISÕES AGRAVADAS

Assim estão postadas as decisões agravadas:

Decisão de Fls. 546:

"...

Vistos.

1. Embora sem trânsito em julgado o Recurso Especial nos Embargos de Terceiro, julgados improcedentes, não há óbice ao início dos atos expropriatórios com a realização da hasta pública do imóvel de matrícula nº 28.302 do Oficial de Registro de Imóveis de Caraguatatuba/SP, em cumprimento à Carta Precatória de fls. 308/407, conforme edital de leilão eletrônico apresentado às fls. 540/545.

2. As partes ficam intimadas sobre as datas e as condições do leilão (1ª Praça -Início: 22/04/2025 - 14h00 - Encerramento: 25/04/2025 - 14h00 e 2ª Praça - Início: 25/04/2025- 14h00 - Encerramento: 20/05/2025 - 14h00), cabendo ao leiloeiro a intimação de eventuais ocupantes do imóvel, coproprietários, credores hipotecários, cônjuge e demais interessados, se o caso, comprovando-se nos autos, suprida a exigência contida no artigo 889, do Código de Processo Civil em relação àqueles que estão devidamente representados nos autos por advogado.3. Aguarde-se realização das hastas e seus resultados, que deverão ser informados imediatamente nestes autos. Intime-se. São Paulo, data da assinatura eletrônica.

..."

Decisão de fls. 555

"...

Vistos.

Fls. 549/554: Mantenho a decisão de fls. 546 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Eventual arrematação não significa que será definitiva e que não poderá ser desfeita, se o caso.

Intime-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

..."

Impugna-se referidas decisões pelos motivos em frente.

4. No requerimento feito para suspender a praça (fls. 549/554 dos autos de execução), foi explicitado ao juízo "ao quo" o seguinte.

- Que os embargos de terceiro ainda não transitaram em julgado, estando, portanto, hígida a decisão de fls. 521 que suspendeu a execução até o trânsito em julgado.
- Que desta r. decisão não houve recurso.
- Que não há nos autos nenhuma decisão que a modifique.
- Que não há requerimento do exequente postulando pelo prosseguimento da execução para que se proceda à expropriação em hasta pública do imóvel penhorado.
- A decisão que designou a hasta pública "ex ofício" é nula de pleno direito porque não cabe ao MM. Juiz impulsionar o processo.
- Que a avaliação do imóvel penhorado é muito antiga, data de 29.10.2019 conforme se vê às fls. 408/412 da ação de execução, está desatualizada, portanto.
- A avaliação conta com mais de seis anos.
- A estimativa do avaliador é muito abaixo até mesmo para o padrão da época (R\$ 50.000,00 pelo lote de terreno e R\$ 50.000,00 pela construção, totalizando R\$ 100.000,00), pelo que ficam impugnados.
- Que hoje a propriedade vale R\$ 500.000,00 porque, da avaliação para cá, a cidade de Caraguatatuba-SP teve um crescimento expressivo devido às obras de duplicação da Rodovia Tamoios, infraestrutura e apoio ao porto marítimo de São Sebastião, todas feitas pelo governo Estadual e Municipal.

- Que a execução provisória carece de caução o que não existe nos autos;

Reitera-se tais motivos.

5. A agravante argumenta ainda que a avaliação de fls. 408/412 foi feita à sua revelia porque ainda não fazia parte dos autos.

6. E mais, o avaliador afirma o seguinte às fls. 410:

"Nesta data, saliento que não possuo conhecimento técnico específico, PROCEDI A AVALIAÇÃO do bem descrito no r. mandado, o que foi feito somente pela aparência externa, vez que não houve acesso ao interior do imóvel, conforme segue:

**- lote de terreno de 85 metros quadrados aproximadamente, valor estimado de R\$ 50.000,00, (cinquenta mil reais);
- área construída de 40 metros quadrados, aproximadamente, valor estimado de R\$ 50.000,00, (cinquenta mil reais).**

E, para constar, lavrei o presente Auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

O referido é verdade e dou fé.

Caraguatatuba, 29 de outubro de 2019."

(Grifo do subscritor)

7. Não há dúvida, uma avaliação desta não pode prevalecer porque é nula de pleno direito primeiro porque o próprio avaliador se declara imperito e segundo porque procedeu ao ato pela aparência externa (não entrou na propriedade).

8. O bem penhorado é estimado hoje em R\$ 500.000,00.

A diferença é gritante!!!

Hoje a casa vale cinco vezes mais do que o valor pelo qual está sendo leiloadada.

A hasta pública designada será feita por preço vil o que a tornará nula de pleno direito.

É absurda a decisão de fls. 555 quando afirma que *"eventual arrematação não significa que será definitiva e que não poderá ser desfeita."*

Não há dúvida, o juízo a quo deixa claro o seu convencimento de que a reavaliação é necessária mas prefere "jogar" com o interesse das partes e do eventual arrematante para ver no que vai dar?

Não é justo, não é certo.

9. A agravante informa pede a usucapião do bem penhorado conforme consta do processo nº 1003320-17.2024.8.26.0126 que corre pela e. 1ª Vara Cível de Caraguatatuba- SP, uma vez que o possui por mais de dezessete anos, exercendo sobre ele posse mansa, ininterrupta e pacífica.

Referida usucapião, por certo, frustrará o direito à arrematação, uma vez que o executado não é mais o proprietário do imóvel penhorado e dele não tem posse há mais de dezessete anos.

10. Às fls. 507/408 da ação de usucapião o próprio executado, por meio de seu curador, em 26.04.2022, informa que alienou o imóvel há mais de 15 anos (no caso ao pai da agravante) e que os novos proprietários não registraram a compra e venda.

Tal assertiva prova que a agravante está na posse da propriedade, por si e seus antecessores, por mais de dezessete anos. A usucapião é inevitável.

Tais afirmações do executado corroboram as da terceira interessada no que diz respeito ao exercício da posse mansa, ininterrupta e pacífica.

11. Apesar de todo o exposto, a r. decisão agravada (fls. 546) foi mantida pela r. decisão de fls. 555, da qual também se agrava.

DA REAVALIAÇÃO

12. Por ser muito antiga a avaliação do imóvel pois data de 29.10.2019, a reavaliação da mesma é necessária, até porque a correção monetária da avaliação sequer de resvalo aproxima a propriedade do preço de mercado atual.

Corrigindo-se o valor da avaliação pelo IPEA *Lei 14.905/2024), temos hoje o valor de R\$ 138.591,60, vejamos:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

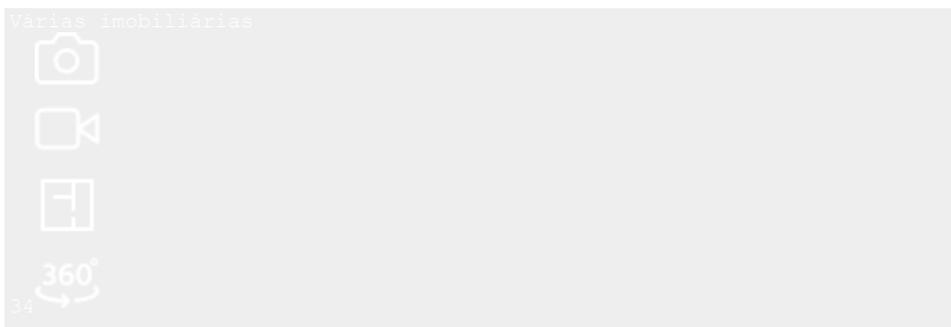
Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	10/2019
Data final	03/2025
Valor nominal	R\$ 100.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,38591600
Valor percentual correspondente	38,591600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 138.591,60 (REAL)

(Cálculo feito pela calculadora do cidadão - www.bcb.gov.br)

A casa recentemente reformada pela agravante o que eleva ainda mais o valor da mesma.

No link abaixo, vê-se casas à venda no mesmo bairro onde se situa a casa penhorada pelo valor de R\$ R\$ 490.000,00; R\$ 450.000,00; R\$ 530.000,00; R\$ 500.000,00, o que prova estar a avaliação totalmente desatualizada.

https://www.imovelweb.com.br/casas-venda-praia-das-palmeiras.html?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=Search_Sale_SP_PMax_EstadoSP&utm_content=&utm_term=.&gad_source=1

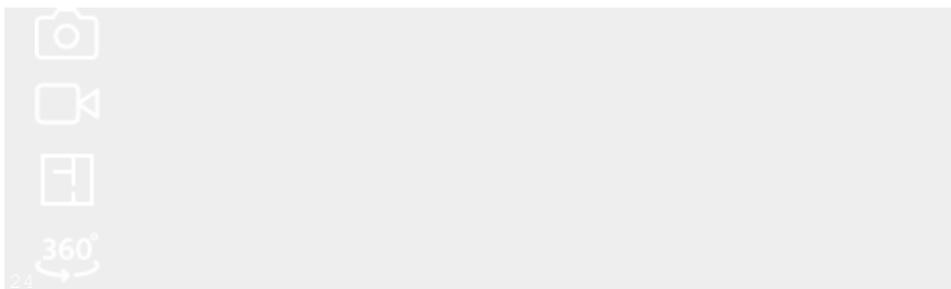


R\$ 490.000

Pedro reginaldo da Costa

Praia das Palmeiras, Caraguatatuba
150 m² tot.2 quartos2 ban.3 vagas

Casa térrea nova no Jardim das Palmeiras em Caraguatatuba/sp. Com fácil acesso a todos os comércios da região. Ideal para quem busca conforto e conveniência em um dos bairros mais desejados da cidade. Excelente oportunidade para morar ou investir! O imóvel dispõe de: -2 dormitórios sendo 01 suíte. -01 Banheiro social. -Lavanderia coberta e fechada. -Ambiente integrados de sala de estar, jantar e cozinha americana com bancada em granito verde ubatuba. - Toda área privativa em piso porcelanato. -Ducha. -Quintal privativo. -03 vagas de garagem. Não perca tempo agende uma visita agora mesmo!! Documentação completa para financiamento bancário.. Imóvel seguro só com Corretor!!
Super destaque



R\$ 450.000

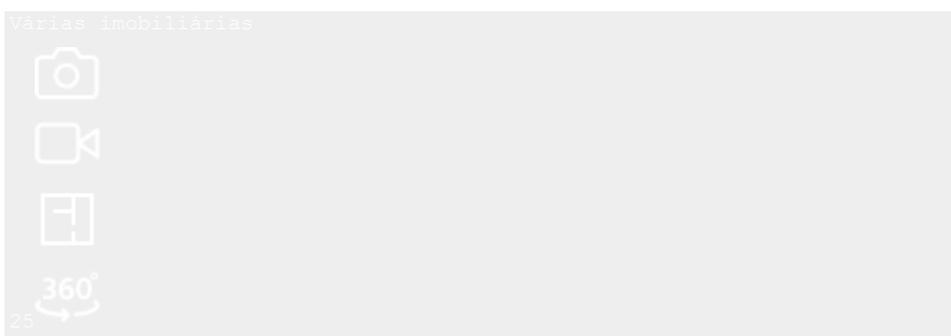
Endereço não informado

Praia das Palmeiras, Caraguatatuba
175 m² tot.2 quartos2 ban.3 vagas

Casa para Venda no bairro Praia das Palmeiras, localizado na cidade de Caraguatatuba / sp. Cód. Ca0552 Excelente Casa com Piscina na Praia das Palmeiras. Imóvel possui 2 dormitórios, 1 banheiro social, sala, cozinha, área de serviço, churrasqueira, mais 1 dormitório e 1 banheiro nos fundos e garagem. Ótima localização, próximo dos principais comércios. Aproximadamente 400 metros da praia. Escritura Definitiva. Aceita Financiamento. Aceita veículo de até 50 mil como forma de pagamento e estuda permuta por chácara em Aruja ou Santa Isabel. Valor pode sofrer alteração sem aviso prévio. Agende já sua visita e conquiste seu imóvel na praia. Acesse o site charleslitoral e confira todos os imóveis disponíveis para você e sua família. Venha nos visitar, estamos localizados; Av. Kunio Nishi 210 - Sala 3 - Massaguaçu - Caraguatatuba - sp. - Área de Serviço - Cozinha - Bares e Restaurantes - Escola - Farmácia - Shopping Center - Supermercado



Super destaque



R\$ 530.000

R\$ 150 Condomínio

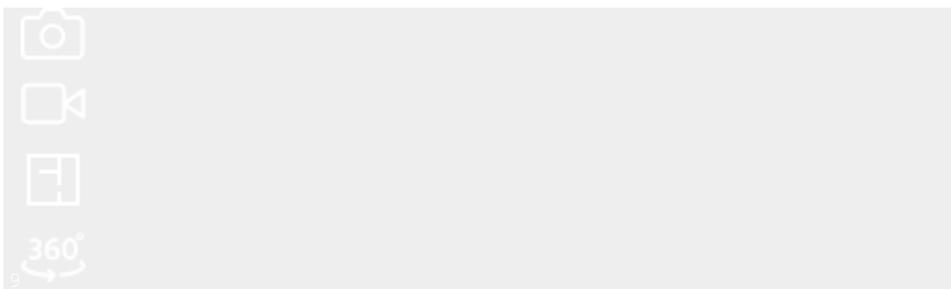
Endereço não informado

Praia das Palmeiras, Caraguatatuba
100 m² tot.2 quartos3 ban.2 vagas

Sobrado em Condomínio para Venda no bairro Praia das Palmeiras, localizado na cidade de Caraguatatuba / sp. Cód: so0237 Excelente sobrado mobiliado a 150 metros da Praia das Palmeiras. Imóvel possui 2 suítes, 1 lavabo, sala, cozinha, adega, área de serviço e área de churrasqueira privativa coberta com vidro. Condomínio dispõe de piscina, churrasqueira, portão

automático, cerca elétrica, aceita pets e 2 vagas de garagem. Escritura Definitiva. Aceita Financiamento. Valor pode sofrer alteração sem aviso prévio. Agende já sua visita e conquiste seu imóvel na praia. Acesse o site charleslitoral e confira todos imóveis disponíveis para você e sua família. Venha nos visitar, estamos localizados: Av. Kunio Nishi nº210 - Sala 3 - Massaguçu - Caraguatatuba - sp. - Garagem - Permite Animais - Vista Serra - Móveis Planejados - Portão Eletrônico - Sacada - Cozinha - Churrasqueira - Piscina - ubs - Hospital - Padaria - Praia - Bares e Restaurantes - Escola - Farmácia - Shopping Center - Supermercado

Super destaque



R\$ 500.000

Endereço não informado

Praia das Palmeiras, Caraguatatuba
300 m² tot.2 quartos1 banheiro4 vagas

.Codigo Referencia: 2049. 2 Quartos 2 Suítes 1 Banheiro 1 Sala 1 Cozinha 1 Área de Serviço. veja que excelente oportunidade A imobiliária cristina resende tem para você vendo casa na praia das palmeiras - caraguatatuba - são paulo 02 dormitórios sendo 2 suítes 01 cozinha 01 sala 01 banheiro área de serviço - 04 vaga de garagem * ótima localização próx A comércios * valor: R 500. 000. 00 obs ; não aceita financiamento bancario. * excelente localização prox A todos os comércios do bairro * contato: cristina resende creci J Ver dados 012 Ver dados fixo 012 Ver dados - tim whatsapp Forma de Pagamento: Valores, disponibilidade e condições sujeito a alteração sem aviso prévio. Cristina Resende Imóveis.



Super destaque

Vê-se, portanto, com clara evidência que a avaliação feita em 19 outubro de 2019 está desatualizada, exige-se, portanto, a reavaliação sob pena de a arrematação ser feita por preço vil.

O artigo 873, II, do CPC, determina que é admitida nova avaliação quando o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.

No vaso vertente, não se tem dúvida alguma de que o imóvel penhorado precisa ser reavaliado.

O TJSP, ratificando dispositivo do CPC supra citado, na decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2368013-07.2024.8.26.0000, deu provimento para anular leilão feito por preço vil citando obra de André Vasconcelos Roque cujo trecho é abaixo transcrito

"...

O valor da avaliação deve ser atualizado para a data do leilão e, em caso de necessidade, poderá ser determinada nova avaliação (CPC/15, art. 873, inciso II), especialmente se houver majoração ou diminuição no valor de mercado do bem." (André Vasconcelos Roque, in Código de Processo Civil Anotado, AASP-OAB/PR, pág. 1378).

..."

Fonte: www.tjsp.jus.br em 28.04.2025.

No Agravo de Instrumento nº 2013075-04.2025.8.26.0000 o TJSP decidiu que:

"...

A realização de nova avaliação se mostra necessária para evitar a alienação do bem por preço vil - Vedação à alienação por preço vil decorre de lei e prevalece em razão do tempo decorrido..."

Fonte: www.tjsp.jus.br em 28.04.2025.

Diante do exposto, as r. decisões agravadas não se sustentam pelo que ficam impugnadas e devem ser reformadas.

DO

FUMUS BONI IURIS

E

DO

PERÍCULUM IN MORA

13. O *fumus boni iuris* da peticionária é o mais evidente possível pelos motivos acima expostos.

O *periculum in mora* também o é, porém é importante ressaltar que:

a) a higidez da r. decisão de fls. 521 impõe o sobrestamento do feito até o trânsito em julgado dos embargos de terceiro, fato que não acontece e nem há decisão em sentido contrário.

b) não existe requerimento da exequente para o cumprimento de sentença provisório e nem, muito menos, a caução necessária sendo, portanto, vedado ao MM. Juiz impulsionar o processo de ofício;

c) a avaliação do imóvel foi feita por pessoa que confessa a sua imperícia, que fê-la pela aparência externa e abaixo do preço de mercado para à época, conta com mais de seis anos pelo que se mostra desatualizada e a hasta pública por valor tão desatualizado certamente será anulada por preço vil.

Por tais motivos, o prejuízo da ora agravante é o mais expressivo possível, razão pela qual emprestar liminarmente a este Agravo de Instrumento o efeito suspensivo é de rigor absoluto.

DO PEDIDO

13. Por todo o exposto, a agravante requer a este e. Tribunal:

a) seja liminarmente emprestado a este Agravo de Instrumento o efeito suspensivo;

b) o provimento deste agravo de instrumento para reformar as r. decisões agravadas para cancelar as praças nele designadas; e

c) manter a r. decisão de fls. 521 da ação de execução, qual seja, para que a suspensão de dita ação permaneça até o trânsito em julgado dos embargos de terceiro.

Francisco Sant'Ana de Lima Rodrigues
OAB-SP 62.166



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça
Processo: 21285942720258260000
Classe do Processo: Agravo de Instrumento
Assunto principal: Bancários
Data/Hora: 29/04/2025 17:08:48

Partes

Agravante: Silmara Teixeira
Agravado: Banco Santander (Brasil) S/A
Interessado (Terceiro): HDB Rolamentos e Peças
Ltda
Interessado (Terceiro): PAULO ROBERTO
CARDOSO FORONI

Arquivos

Petição: SILMARA TEIXEIRA x Banco
santander - A.I. - 26.04 - 1-
16.pdf
Guia de Custas: SILMARA TEIXEIRA x
Samtamder - DARE A.I. -
29.04.2025 - 1-2.pdf



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL - 17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 8º andar, Sala nº 821, Centro - CEP 01501-900, Fone:

11 3538-9389, São Paulo-SP - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1033576-07.2013.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**
 Requerido: **HDB Rolamentos e Peças Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA MARTINS DE CARVALHO**

Vistos.

1. Fls. 558/575: Ciente da distribuição de Agravo de Instrumento nº 2128594-27.2025.8.26.0000, interposto pela terceira interessada Silmara Teixeira.

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

2. Informe o agravante eventual concessão de efeito ativo/suspensivo, no prazo de 05 dias.

Intime-se.

São Paulo, 05 de maio de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0382/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Liane do Espírito Santo (OAB 188513/SP)	D.J.E
Francisco Sant Ana de Lima Rodrigues (OAB 62166/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 558/575: Ciente da distribuição de Agravo de Instrumento nº 2128594-27.2025.8.26.0000, interposto pela terceira interessada Silmara Teixeira. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 2. Informe o agravante eventual concessão de efeito ativo/suspensivo, no prazo de 05 dias. Intime-se."

São Paulo, 6 de maio de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0382/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/05/2025. Considera-se a data de publicação em 08/05/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)

Liane do Espírito Santo (OAB 188513/SP)

Francisco Sant Ana de Lima Rodrigues (OAB 62166/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 558/575: Ciente da distribuição de Agravo de Instrumento nº 2128594-27.2025.8.26.0000, interposto pela terceira interessada Silmara Teixeira. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 2. Informe o agravante eventual concessão de efeito ativo/suspensivo, no prazo de 05 dias. Intime-se."

SÃO PAULO, 7 de maio de 2025.

Sant'Ana
sociedade de advogados
1981

Francisco Sant'Ana de Lima Rodrigues - OAB/SP 62.166
Edilúcia Fátima Silvério de Lima Rodrigues - OAB/SP 110.560

Rua Euclides Miragaia, 394, 16º a, cj. 1610/1611, Centro, São José dos Campos/SP - CEP 12245-820 - fone (12) 3921.7767 - fax (12) 3943.3366 - e-mail: santana7767@gmail.com

MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo.

Processo nº 1033576-07.2013.8.26.0577

SILMARA TEIXEIRA, por seu advogado, vem a V. Ex., nos autos da ação de execução que o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A move contra HDB ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA e PAULO ROBERTO CARDOSO FORONI, em atenção à r. decisão de fls. 576, informar que não foi deferido o efeito suspensivo ao agravo de instrumento 2128594-27.2025.826.0000.

Termos em que

p. deferimento.

SJCampos, 12 de maio de 2025

Francisco Sant'Ana de Lima Rodrigues

OAB-SP 62.166